

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1703/90 DA COMISSÃO**

de 22 de Junho de 1990

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1303/90 e que eleva para 500 000 toneladas o concurso permanente para a revenda de milho detido pelo organismo de intervenção francês**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1340/90 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 7º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão, de 7 de Julho de 1982, que fixa os processos e condições da colocação à venda dos cereais em poder dos organismos de intervenção <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2418/87 <sup>(4)</sup>,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1303/90 da Comissão <sup>(5)</sup> abriu um concurso permanente para a revenda de 300 000 toneladas de milho detido pelo organismo de intervenção francês;

Considerando que, na situação actual de mercado, é oportuno proceder ao aumento da quantidade colocada à venda no mercado interno para 500 000 toneladas de milho detidas pelo organismo de intervenção francês e de fixar em data posterior o último concurso parcial;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 1303/90 é alterado como se segue:

1. No artigo 1º, os termos « de 300 000 toneladas » são substituídos pelos termos « de 500 000 toneladas ».
2. O nº 2 do artigo 2º é substituído pelo texto seguinte:  
« 2. O prazo de apresentação para o último concurso parcial termina em 30 de Agosto de 1990. »

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Junho de 1990.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 134 de 28. 5. 1990, p. 1.<sup>(3)</sup> JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.<sup>(4)</sup> JO nº L 223 de 11. 8. 1987, p. 5.<sup>(5)</sup> JO nº L 129 de 19. 5. 1990, p. 9.